**termo de referência**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, componentes e correlatos para máquinas e veículos pesados da frota municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos maquinários da frota do Município de São Joaquim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento para o transporte dos usuários, manutenção de estradas, transporte de materiais, dentre outras tarefas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim.

**3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 A vencedora do certame poderá subcontratar parte dos serviços de sua responsabilidade, até o limite de 30% (trinta por cento do valor contratado) no caso aqueles realizados exclusivamente por oficina autorizada da montadora, ou quando for mais vantajoso à Contratada subcontratar os serviços locais, permanecendo em todos os casos com a Contratada a responsabilidade pelos serviços executados.

3.1.1 Não haverá, em nenhuma hipótese, relação jurídica entre o Município de São Joaquim e eventual pessoa física ou jurídica subcontratada, sendo todos os pagamentos, tratativas e exigências feitas direta e exclusivamente à Contratada.

3.1.2 A prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pela subcontratação que a contratada venha a firmar com terceiros para execução de alguns serviços de sua responsabilidade.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

4.1 Os serviços serão prestados em oficina da Contratada, ou por ela subcontratada, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.2 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento de suas instalações, com espaço físico, equipamentos, ferramentas e pessoal adequados à realização do serviço, inclusive, mas sem exclusão de outros:

a) Equipamentos eletrônicos para testes de ignição, injeção eletrônica, geometria e check-up em geral;

b) Elevador hidráulico, elétrico e/ou pneumático;

c) Ferramentas específicas para o serviço a ser executado.

**4.3 A Contratada obrigatoriamente deverá possuir galpão coberto e rampa para a realização dos serviços a que se destina esse termo de referência, afirmando que possui os itens através de declaração, condição para participação no certame, que a licitante tenha ou venha a ter até a data de homologação do processo, instalações devidamente legalizadas, contendo todos os equipamentos exigidos e que atendam as exigências do Edital, a uma distância de no máximo 150 (cento e cinquenta) km RODOVIÁRIOS da sede da Prefeitura, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado. Justifica-se tal exigência em função do custo de deslocamento dos veículos, os quais deverão ser absorvidos pela CONTRATADA, uma vez que os serviços deverão ser prestados nas instalações da mesma, e em função do tempo gasto no deslocamento do bem público, o que faz com que às máquinas fiquem mais tempo paradas, gerando transtornos e prejuízos ao município.**

**4.4 O município não aceitará exclusivamente a prestação de serviço via unidade móvel. A utilização da unidade móvel como um suporte será permitida.**

4.5 A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto, bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora do objeto, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.

4.6 A relação de veículos é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Preferencialmente os serviços deverão ser executados no próprio município, possibilitando efetiva fiscalização dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e conferindo maior presteza e economicidade na realização dos serviços afetos à conservação da frota de máquinas e veículos da Prefeitura.

5.2 O custos de deslocamento dos técnicos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando houver, correrão por conta do contratado.

5.3 Excepcionalmente, quando a manutenção de determinado veículo ou máquina não puder ser realizada em São Joaquim, pela necessidade de algum equipamento especial, todas as providências para o transporte e custos com o deslocamento das máquinas e veículos correrão por conta do Contratado. Em nenhuma hipótese a Prefeitura fará tal deslocamento ou pagará pelo mesmo.

5.4 A execução dos serviços será precedida de apresentação de orçamento, contendo:

a. Identificação do veículo (marca, modelo, ano, chassi e placa);

b. Indicação da quilometragem marcada no hodômetro;

c. Descrição dos serviços a serem realizados;

d. Nº de horas/homem necessárias para execução dos serviços a serem executados (respeitado o tempo padrão para serviço de manutenção definido pelo fabricante ou média do mercado local);

e. Valor da hora/homem, não superior ao registrado em edital e, em separado, constar o preço com a aplicação do desconto registrado em ata (conforme proposta vencedora);

f. Código, descritivo e quantidade das peças necessárias à realização dos serviços;

**g. Valor unitário e total das peças conforme tabela da respectiva montadora/fabricante, com a opção de utilizar software de orçamento eletrônico (Cilia, Audatex, Orion ou outro similar ou superior) para a pesquisa e, em separado, constar o preço com a aplicação do desconto registrado em ata (conforme proposta vencedora);**

h. Tempo de garantia dos serviços.

5.5 A contratada será responsável pelo reboque do veículo de qualquer local do município onde ocorra a pane até o local onde será realizada a manutenção, salvo no caso de evento/sinistro de responsabilidade da seguradora do veículo.

5.6 Após emitida a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e aprovado o orçamento, a contratada terá no máximo 15 dias para realização dos serviços.

5.7 A Prefeitura do Município de São Joaquim - SC reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos serviços contidos no orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante.

5.8 Os serviços rejeitados deverão ser refeitos em até 48 horas, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

**6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

6.1 Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Joaquim, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

6.2 Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo município.

6.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto e guarda dos veículos em manutenção.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;

7.3 Prestar atendimento de emergência a veículos que apresentem pane dentro do Município em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Prefeitura.

7.4 Usar somente peças genuínas ou originais, sendo vedada a utilização de peças genéricas, usadas e/ou recondicionadas.

7.5 Disponibilizar canal direto para abertura de chamado, sendo e-mail, contato comercial ou outro meio, oficial que tenha essa finalidade.

7.6 Fornecer orçamento em prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do chamado.

7.7 O orçamento deverá apresentar valores correspondentes fielmente ao valor de marcado de peças e serviços, sob pena de aplicação das sanções descritas no item 13.

7.8 Executar os serviços somente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, salvo a prestação de atendimento de emergência, que poderá ser prestada mediante Autorização de Serviço emitida por servidor formalmente designado com poderes para tanto.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.** **ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

9.1 Os assuntos referentes à execução dos serviços, fornecimento de peças, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e o Secretário responsável pelo veículo.

9.2 O recebimento definitivo da máquina ou do veículo em manutenção será dado pelo fiscal do contrato, após verificação dos serviços executados.

9.3 A Contratada se obrigará a manter o(s) desconto(s) percentual (ais) oferecido(s) nas propostas.

9.4 Os veículos deverão ser entregues limpos e em condição de uso.

9.5 O prazo de entrega dos serviços será o constante no orçamento aprovado pela Contratante e terá por base para aceitação o prazo praticado no mercado, limitado a 15 dias a partir do aceite do orçamento.

9.6 Os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação ou outros que em razão da peculiaridade dos serviços de atendimento direto à população, deverão ter a execução dos serviços agilizados, com prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

9.7 A frota municipal poderá ser reduzida ou ampliada, hipótese em que será modificada a listagem de veículos vinculados a este Edital e comunicada a alteração às empresas contratadas. A manutenção dos veículos que forem integrados à frota será feita pela contratada que atenda a veículos da mesma montadora.

9.7.1 Não havendo lote específico da montadora do veículo integrado à frota, o mesmo será incluído no lote com menor valor global.

9.8 A relação dos veículos e máquinas a serem atendidos pela Contratada consta do Anexo III do Edital, podendo ser alterada durante a vigência da Ata de Registro ou do Contrato firmado a partir da mesma, em decorrência de aquisição e ou alienação de máquinas e veículos da frota.

**9.9 Para cada montadora constará uma lista de peças comumente utilizadas nas manutenções, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes em suas propostas.**

**9.10 Peças eventualmente necessárias à manutenção serão adquiridas pelo Contratado e fornecidas à Contratante, com o preço baseado em tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar software de orçamento eletrônico (Cilia, Audatex, Orion ou outro similar ou superior) para a pesquisa, aplicado o desconto registrado em ata (proposta vencedora). Será responsabilidade da Contratada o fornecimento das respectivas tabelas ou contratação do software.**

9.11 As máquinas e veículos serão agrupados em lotes conforme a marca/modelo e/ou semelhança de componentes, de forma a incentivar a participação de maior número de licitantes e obter, quanto possível, o mesmo preço para manutenção de veículos similares e especialidade do prestador.

9.12 Os lotes, em número de 16, estão apresentados no Anexo III do Edital, divididos em dois grupos: mecânica e elétrica, onde o licitante apresentará sua proposta de desconto, sendo vencedor o proponente que obtiver o menor valor do lote, conforme percentual de desconto que venha oferecer na disputa de lances.

EXEMPLO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ESPECIFICAÇÕES | DESCONTO | PREÇO ESTIMADO DO ITEM | PREÇO FINAL COM DESCONTO |
| 1 | ......... | % (mínimo 5%) | R$ | R$ |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | TOTAL GERAL |

**10. DO VALOR**

10.1 O valor estimado para a presente licitação é de **R$ 2.225.250,00 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

10.2 Para obtenção do valor estimado do processo foi considerado um valor médio para cada tipo de máquina, que a administração entende como um valor justo para manutenção das mesmas, com base em análise dos gastos nos últimos anos.

10.3 Os preços dos serviços foram cotados diretamente com as empresas. A administração decidiu por usar o menor preço nesses itens, tendo em vista que os valores divergem muito entre si, não sendo possível estipular uma média segura em relação ao mercado diante dos orçamentos apresentados.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

11.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

11.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.13 O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

13.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.2.1 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.2.2 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.2.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 13.2.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.2.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

13.2.2.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.2.2.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**14. CONSIDERAÇÕES**

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza

**Fiscais:** Sérgio Luiz Zanchi – matrícula 9193

Osmar Souza Seifert – matrícula 9243

Claiton Martins Alves – matrícula 8677

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 meses.

**Dotações:** Agricultura – 19, 5000.

Educação – 02, 5001.

Obras – 36, 5000.

Bombeiros – 30, 5000.

Ass. Social - 04, 5000.

Administração: 05, 5000.

São Joaquim, 22 de fevereiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Antônio Luiz Silva Nunes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E***

***AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.***

**Giovani Nunes**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Sérgio Luiz Zanchi – matrícula 9193

**Fiscal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Osmar Souza Seifert – matrícula 9243

**Fiscal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Claiton Martins Alves – matrícula 8677

**Fiscal**